



Número: **0039534-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LINDEMBERG FAUSTINO DE SOUZA (AUTOR)	CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66620 651	19/08/2020 23:07	Petição Inicial	Petição Inicial
66620 652	19/08/2020 23:07	1.cont.proc.ins	Outros (Documento)
66620 653	19/08/2020 23:07	2BO	Outros (Documento)
66620 654	19/08/2020 23:07	3ATO	Outros (Documento)
66620 655	19/08/2020 23:07	4DOC M-1-7	Outros (Documento)
66620 657	19/08/2020 23:07	4DOC M-8-15	Outros (Documento)
66620 658	19/08/2020 23:07	4DOC M-16-22	Outros (Documento)
66620 659	19/08/2020 23:07	5ctps	Outros (Documento)
66620 660	19/08/2020 23:07	6RES V	Outros (Documento)
66620 661	19/08/2020 23:07	7.pg	Outros (Documento)
66705 196	21/08/2020 09:29	Despacho	Despacho
66769 887	22/08/2020 09:50	Intimação	Intimação
67124 965	28/08/2020 10:59	Outros (Documento)	Outros (Documento)
67124 966	28/08/2020 10:59	2	Outros (Documento)
67124 970	28/08/2020 10:59	3	Outros (Documento)
67124 967	28/08/2020 10:59	lindenerg	Outros (Documento)
67237 757	31/08/2020 15:23	Despacho	Despacho
67255 416	31/08/2020 18:07	Intimação	Intimação
67256 306	31/08/2020 18:20	Mandado	Mandado
67547 859	04/09/2020 17:36	Diligência	Diligência

67547 862	04/09/2020 17:36	<u>Print da Tokio Marine</u>	Documento de Comprovação
--------------	------------------	----------------------------------------------	--------------------------

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

LINDEMBERG FAUSTINO DE SOUZA, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade nº 6952298 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.836.704-40, domiciliado na Rua Calcedonia, nº 269, casa, Centro – São Lourenço da Mata - Recife/PE, CEP: 54.735-095 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações no **Endereço**: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - Cep: - Pina, Recife - PE, 51110-160 **Telefone**: (81) 3059-8630

CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.



Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo.

DOS FATOS

O requerente estava conduzindo uma motocicleta nas imediações do Centro –São Lourenço da Mata/PE em 04/08/2019, quando perdeu a direção ao passar em uma lombada não sinalizada, sofrendo uma grande queda, após o ocorrido foi encaminhado por populares para a UPA da mesma cidade, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR DIREITO, conforme Documentos hospitalares.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme programação de pagamento em anexo.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no



valor R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), apenas liberou a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidos ao requerente.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara.**

2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.262, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Francisco Leopoldino, nº 405, Varzea - recife/PE CEP: 50980-060, telefone (81) 9 99398323, email: advcamillaalmeida@hotmail.com, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.



5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), mais correção monetária do datado acidente (04/08/2019) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 05 de agosto de 2020.

Camilla A. L. Tavares

OAB-PE 32.262



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 23:07:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081923073863000000065357999>
Número do documento: 20081923073863000000065357999

Num. 66620651 - Pág. 4